

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 18 /2015

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.

Ainda não foram preenchidas todas as vagas no mapa de pessoal da Freguesia, encontrando-se pendentes os procedimentos tendentes ao seu preenchimento através de trabalhadores em funções públicas. Todavia, o desempenho das tarefas obriga à existência de recursos humanos adequados às funções a desempenhar, não dispondo as entidades públicas de outro modo de recrutamento que não o recurso à prestação de serviços.

No âmbito da actividade de Tesouraria da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível o desenvolvimento de trabalhos, com disponibilidade, que exigem acompanhamento ao nível de um prestador para apoio administrativo na referida área, e que consistem designadamente nas seguintes tarefas:

- a) Tratar informação contabilística, recolhendo e efectuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
- b) Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transacções financeiras e contabilísticas;
- c) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correcção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;
- d) Prestar apoio administrativo às tarefas de tesouraria: validar a

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

documentação de suporte; identificar verbas depositadas por transferência bancária; preparar os meios de pagamento; efectuar os pagamentos autorizados; garantir a boa cobrança das facturas; registar todos os pagamentos efectuados; verificar, conferir e arrecadar todos os recebimentos; efectuar todos os depósitos diariamente; registar todos os recebimentos; elaborar o diário de caixa dos valores entrados e saídos; administrar o Fundo de Maneio; fornecer informação atempada, das entradas e saídas de valores; arquivar a documentação de suporte das operações efectuadas pela Tesouraria, em conformidade com as normas institucionalizadas.

A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de um prestador para apoio administrativo suportado numa forte componente prática e operacional, na referida área.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área administrativa e grau de compromisso com a estratégia da Junta de Freguesia de Alvalade, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Acresce que, através da Deliberação n.º 2/2014 da Junta de Freguesia de Alvalade, de 4 de agosto, foi emitido parecer prévio e genérico favorável à

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, cumprindo o contrato em causa os limites relativos a montantes que constam da deliberação *supra* referida.

O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual até final do ano de 2015, cessando, obrigatoriamente, com o termo do mandato do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade.

As despesas referentes ao contrato serão suportadas por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 04, Económica 010107.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base para o ano de 2015 de € 9.839,86 (nove mil oitocentos e trinta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 04, Económica 01.01.07 do

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2015, conforme cabimento em anexo;

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, n.º 1, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:
 - I. Susana Duarte Martins
[REDACTED]
[REDACTED]
NIF: [REDACTED]
6. A delegação, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação no Presidente do presente procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a respetiva assinatura, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 2 de fevereiro de 2015.

O Presidente,

André Caldeira